



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008784-15.2015.8.16.0035

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
 (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), nomeada administradora judicial na Recuperação Judicial n.º 0008784-15.2015.8.16.0035, em que é Recuperanda **PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO**, adiante nominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que se manifestou sobre a decisão do mov. 2875, por meio da petição do mov. 2942, à qual se reporta, fazendo as complementações abaixo.

Para melhor compreensão dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas acerca dos credores trabalhistas, requer a juntada da tabela abaixo numerada, com as explicações subsequentes.

CREDOR – CLASSE I	NÚMERO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	VALOR DA LISTA – ARTIGO 7º, §2º	VALOR TÍTULO EXECUTIVO	ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RECUPERANDA, MOV. 2710
1. ARAMIS FAGUNDES KEMPA		R\$ 66.533,70		Mov. 2711.18 – Termo de Quitação assinado por Aramis Fagundes, no valor de R\$ 66.533,70
2. CEZAR AUGUSTO IUNDITSCH RIBEIRO	0000841-73.2014.5.09.0892	R\$ 100.000,00	R\$ 63.118,29	Informa que só será pago após a habilitação de crédito, nos termos da cláusula A.3.1 e A.3.2





3.	NIVALDO BRITO FERREIRA	0001966-20.2014.5.09.0652	R\$ 20.000,00	R\$ 13.000,00, acordo firmado entre as partes em 26/01/2016.	Informa que está em contato junto ao advogado do credor para que seja fornecida a quitação
4.	PAULO EDUARDO DE A.SYPRIANO	SEM RECLAMATÓRIA	R\$ 302,76		Mov. 2711.19 – Termo de Quitação assinado por Paulo Sypriano, no valor de R\$ 302,76
5.	VIVIANE DO ROCIO F MENEGOTTO	SEM RECLAMATÓRIA	R\$ 113.000,00		Pago valor total de R\$ 84.626,53, conforme comprovantes acostados nos mov. 2711.3 a 2711.16. Juntou ainda, o Termo de Rescisão Contratual, no valor líquido de R\$ 79.844,81, aduzindo ser esse o valor correto.

Conforme se observa acima, em relação aos credores **1. ARAMIS FAGUNDES KEMPA** e **3. PAULO EDUARDO DE A. SYPRIANO** foram apresentados os comprovantes de quitação, não subsistindo qualquer irregularidade.

Quanto ao credor **2.CEZAR** a Recuperanda esclareceu que o crédito é controverso e que seu pagamento deverá ocorrer assim que delimitado o valor.

Em relação ao credor **3.NIVALDO BRITO FERREIRA** informou que apresentará o documento da quitação, o que aguarda seja feito.

Já em relação à **5.VIVIANE**, apresentou o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da credora (mov. 2711.2), apócrifo, mas acompanhado dos comprovantes de pagamento. Há, pois, prova do pagamento dos valores constantes do TRCT.

Informa, pois, que aguarda a apresentação do documento do credor **3.NIVALDO**, tendo sido esclarecidos os pagamentos e questões dos demais na forma acima descrita.

CREDOR – CLASSE I	NÚMERO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	VALOR DA LISTA – ARTIGO 7º, §2º	VALOR PAGO
6. ALEX WILLIAN PIRES MACHADO	0001002-58.2014.5.09.0965	R\$ 15.000,00	R\$ 2.200,00, presunção jurídica de pagamento
7. CARMIM JOSÉ RIBEIRO	0037145-2014-004-09-00-6	R\$ 5.000,00	R\$ 2.947,57
8. CLAUDIONIR SILVA DA CRUZ	0000394-73.2014.5.09.0411	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00, presunção jurídica de pagamento





9.	ERASMO JOSÉ SILVEIRA	0001258-08.2014.5.09.0122	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00, presunção jurídica de pagamento
10.	FERNANDO WASHINGTON BECH	0001518-85.2014.5.09.0122	R\$ 4.000,00	R\$ 2.500,00
11.	JOSÉ RODRIGUES BRUCAL	0000037-29.2013.5.09.0670	R\$ 400.000,00	R\$140.000,00, presunção jurídica de pagamento
12.	LUIZ EDUARDO TESSEROLI	0001842-48.2013.5.09.0013	R\$ 6.000,00	R\$ 2.500,00, presunção jurídica de pagamento
13.	RAFAEL WILLIAN MENDES	0000979-27.2014.5.09.0670	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00, presunção jurídica de pagamento
14.	SALMO JANUÁRIO MORAIS JUNIOR	0001320-57.2014.5.09.0022	R\$ 6.500,00	R\$ 2.507,28
15.	SIDNEY DA SILVA MACHADO	0000105-75.2016.5.09.0022	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00, presunção jurídica de pagamento
16.	TIAGO TAVARES	0001586-41.2011.5.12.0030	R\$ 40.000,00	R\$ 24.949,16

Os Credores **6 a 16** acima foram listados pela Recuperanda por valores maiores do que aqueles efetivamente apurados no título executivo da Justiça do Trabalho, em que pese não tenha sido ajuizada impugnação à lista. Todos esses casos possuem título judicial trabalhista a ampará-los.

Essas, resumidamente, as informações prestadas, devendo se aguardar apenas o documento de quitação do 3.NIVALDO e as demais serem analisadas pelo Juízo consoante explicações prestadas.

2. Informa, por fim, ainda, que recebeu proposta da Recuperanda de prosseguimento do pagamento de seus honorários, em razão da apresentação do plano de recuperação judicial complementar, a qual segue anexa e requer seja homologada por esse d. Juízo.

3. ANTE O EXPOSTO, requer:

- i) o recebimento pelo Juízo das tabelas e comentários complementares acerca dos credores trabalhistas;
- ii) o recebimento da proposta de honorários complementar formulada pela Recuperanda, a qual requer seja homologada pelo Juízo;





iii) sejam apreciados os demais pedidos do mov. 2942.1¹.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

1

V – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência da r. decisão de mov. 2765, reiterando os pareceres anteriores de movs. 2481 e 2705 a respeito da devolução dos valores retiros pelo Banco do Brasil;

ii) informa que tomou ciência das considerações acerca dos créditos trabalhistas;

iii) manifesta ciência do PRJ modificativo apresentado no mov. 2833.2 bem como da decisão que deferiu a tutela de urgência ao mov. 2875, determinando que se aguarde a apresentação do termo de adesão, em prazo a ser fixado pelo Juízo, ou, sucessivamente, pela designação desde já de assembleia geral de credores para a deliberação acerca do novo plano.

